

rios, um cargo de Inspectora Orientadora das Escolas Puras.-

Art. 2º - Inclui-se, em orçamento, para 1961, Crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para atender despesa com o referido funcionário. (art. 1º).-

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.-

Orando portanto a todo quanto o cumprimento e execução desta lei pertencer que a mesma seja inteiramente cumprida e executada.

República Municipal de Manaus,
em 27 de dezembro de 1960.

Geraldo Ferreira da Costa
M^{re} Alexandre Aguiar

Lei nº 61.

Aprova proposta Orçamentária p/ 1961.

O povo do Município de Manaus por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e em seu nome sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovada com as devidas mo.

dificações a inclusa proposta Orçamentária. -

Art. 2º - A receita do Município de Ormaizão para o exercício de 1961. é orçada em Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil) de acordo com a seguinte distribuição em anexo. -

Art. 3º - A despesa do município de Ormaizão é fixada em Cr\$ 1.619.500,00 (um milhão seiscentos e dezenove mil e quinhentos cruzados), de acordo com a seguinte descrição em anexo. -

Art. 4º - Todas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Indeido, portanto a todos a quem o cumprimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão instantaneamente quanto nela se contém.

República Municipal de Ormaizão,
aos 30 de setembro de 1960.

Geraldo Ferreira da Costa
Mº Engenheiro

Lei nº 62.

O povo do Município de Ormaizão, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e em seu nome sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Sociedade Cultural Recreativa desta cidade, isenta de taxa e imposto